

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Francisco Morato
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.567, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre reajustamento e reclassificação do quadro de direção das Caixas Econômicas Estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no quadro do pessoal das Caixas Econômicas a que se refere o artigo 7.º do Decreto 12.519, de 22 de janeiro de 1942, mais os seguintes cargos:

- 1 diretor de Caixa de 3.ª classe
- 1 diretor de Caixa de 4.ª classe
- 8 diretores de Caixas de 6.ª classe.

Artigo 2.º — Ficam extintos dois cargos de diretor de Caixas de 5.ª classe e um de diretor de Caixa de 7.ª classe.

Artigo 3.º — Aos ocupantes de cargos de direção extintos por este Decreto-lei e pelo de número 14.959, de 22 de agosto de 1945, nomeados anteriormente em caráter efetivo, fica assegurada sua situação pessoal quanto aos direitos e vantagens dos cargos que nesse caráter exerciam.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente Decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Cassio Vidigal
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo.
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.568, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Oficializa a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

— considerando que a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo representou ao Diretor da mesma Faculdade no sentido de ser incluída no organismo social universitário;

— considerando que, submetida ao Conselho Técnico da Faculdade de Direito, essa representação teve unânime parecer favorável;

— considerando que, pelo artigo 1.º dos seus estatutos, a Associação dos Antigos Alunos visa promover a aproximação intelectual e social entre os antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo, de maneira a manter o interesse por tudo o que se refira ao desenvolvimento e progresso desse estabelecimento de ensino;

— considerando que, pelo artigo 2.º, letra "b" ela tem por escopo cultivar as relações entre os seus associados e os corpos docente e discente da Faculdade de Direito, pelo artigo 2.º, letra "b", auxiliar as iniciativas que digam respeito ao aperfeiçoamento da educação jurídica e prática da ética profissional; pelo artigo 2.º, letra "b", interessar-se pelas iniciativas que visem melhorar as condições materiais dos alunos matriculados na Faculdade; pelo artigo 2.º, letra "i", cooperar material e moralmente em todas as iniciativas que se destinem a aperfeiçoar as instalações da Faculdade de Direito de São Paulo e suas organizações de ensino;

— considerando que, pelo artigo 4.º, parágrafos 1.º e 2.º dos mesmos estatutos, compõem o seu corpo social não só os ex-alunos propriamente ditos, mas também os professores e livros docentes, os professores aposentados ou em disponibilidade; e pelo artigo 10, letras "a", "b" e "c", fazem parte do Conselho Consultivo o Diretor em exercício da Faculdade de Direito, ou professores por ele designados, o presidente em exercício do Centro Acadêmico "XI DE AGOSTO" e todos os ex-presidentes desta entidade;

— considerando que, pelo artigo 135 dos Estatutos da Universidade de São Paulo:

"Para a criação de um ambiente e uma tradição de espírito universitário serão adotados meios de desenvolver o espírito de cooperação e de sociabilidade, bem como a união e solidariedade de professores auxiliares de ensino e dos antigos e atuais alunos dos diversos institutos, na defesa de eficiência e do prestígio das instituições universitárias";

— considerando que, pelo artigo 53 dos estatutos da Universidade, os antigos alunos da Universidade tem representação no Conselho Universitário;

— considerando que, pelo artigo 136, dos Estatutos Universitários, a vida universitária terá como organizações fundamentais associações da classe, constituídas pelos corpos discentes dos institutos universitários e todas as demais instituições que tenham por fim vincular à sociedade a Universidade, de que faz parte integrante a Faculdade de Direito, e contribuir na esfera de sua ação para o aperfeiçoamento do meio;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Associação dos Antigos Alunos da

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo considerada como organização fundamental da vida social universitária, nos termos do artigo 136 dos Estatutos da Universidade de São Paulo (Decreto federal 39, de 3 de setembro de 1934).

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Cassio Vidigal
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.569, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Provisório.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Provisório a que se refere o Decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, um (1) cargo de Assistente de Administração, padrão numérico 19 (dezenove) e um (1) cargo de Servente, padrão numérico 5 (cinco).

Parágrafo único — Os cargos criados por este Decreto-lei são isolados, de provimento efetivo e só poderão ser providos interinamente, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto-lei correrão por conta da dotação 0201 — 8090 — item 015, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 15.570, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Assistente Administrativo, padrão numérico 19 (dezenove) e um (1) cargo de Servente, padrão numérico 5 (cinco), criados no Quadro Provisório pelo decreto-lei n. 15.569 de 24 de janeiro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
Francisco Morato
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.571, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Luiz Franco do Amaral Junior e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Estação de Ana Dias, município de Itanhaém, comarca de Santos, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar Engenheiro Clay Presgrave do Amaral, a saber: um terreno de forma retangular, com a área de 4.680 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), constituídos dos lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 13 da planta de loteamento dos terrenos dos doadores, arquivada no Registro de Imóveis de Itanhaém, com as divisas e confrontações que se seguem: começam em um ponto da avenida sem nome, paralela à Estrada de Ferro Sorocabana, situado a 80 m (oitenta metros) da esquina de uma rua sem nome, situada no prolongamento da passagem do leito da Estrada; seguem pela referida avenida com o rumo 68°40'N.W., na extensão de 72 m (setenta e dois metros); daí, defletindo à esquerda seguem o rumo 21°20'S.W., na extensão de 65 m (sessenta e cinco metros) até encontrar o alinhamento de uma rua sem nome, confrontando com o lote n. 12, de propriedade de quem de direito; daí, defletindo à esquerda, seguem pelo alinhamento da rua, com o rumo 68°40'S. E., na extensão de 72 m (setenta

e dois metros); daí, defletindo à esquerda, seguem com o rumo 21°20' N. E., na extensão de 65 m (sessenta e cinco metros), até o alinhamento da avenida sem nome, no ponto de partida das divisas, confrontando com o lote n. 5, de propriedade de quem de direito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.572, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação de uma Escola Industrial, em Jundiá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na cidade de Jundiá, uma Escola Industrial, subordinada à Superintendência do Ensino Profissional, na Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — A Escola Industrial de Jundiá terá a organização e o regime fixados pela Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-lei federal n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942).

Artigo 3.º — A Escola manterá, inicialmente, as seguintes cursos de ensino industrial básico:

- 1 — Mecânica de máquinas;
- 2 — Fabricação;
- 3 — Aparelhos elétricos e telecomunicações;
- 4 — Cerâmica.

Artigo 4.º — Vigorarão para a Escola, no que lhe forem aplicáveis as mesmas disposições da legislação federal e estadual, que regulam o funcionamento das escolas industriais do Estado.

Artigo 5.º — Fica extinto o Núcleo de Ensino Profissional de Jundiá, criado pelo artigo 2.º do decreto 6.537, de 4 de julho de 1934.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Cassio Vidigal
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, em 24 de janeiro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

(* Processo despachado pelo Interventor Federal, em 12 do corrente:

De Jarbas Gonçalves e outros, Técnicos de Educação Física do Departamento de Educação Física. Reclamam contra a classificação dada pela Resolução n. 1.822, do extinto Conselho Administrativo, a 16 professores de educação física (SI — 5-282-A-45): "Aprovo" (o parecer do D.S.P. que julga prejudicado o pretendido).

(* Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Apostando:

o decreto de 11 de maio de 1945, que eitiuivo funcionários de Repartições da Secretaria da Educação, para declarar que: 1.º) o nome exato de Maria Nascimento, constante desse decreto, e Maria da Conceição Nascimento; 2.º) a efetivação da referida funcionária é em cargo da classe C da carreira de Servente da P. S. II do Q.G.

Decretos sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 81.221-45 - S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 5.º, combinado com o artigo 8.º da Resolução n. 128, de 3 de junho de 1944, o decreto de 19 de outubro de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês, na parte que admitiu, nos termos do artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, José Alexandre Schalaich para exercer a função de Auxiliar de Laboratório, referência VII (sete), da Tabela Numérica do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde;

Tendo em vista o que consta do processo n. 81.855-45 - S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 5.º, combinado com o artigo 8.º da Resolução n. 128, de 3 de junho de 1944, do decreto de 12 de outubro de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês, na parte que admitiu, nos termos do artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Leon Hirsch para exercer a função de Médico, referência XVII (dezesete), da Tabela Numérica do Departamento Estadual da Criança.

Demitindo:

— tendo em vista o que consta do processo n. 58.410/45 - S. E., e de acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Adolfo de Carvalho Sobrinho do cargo de Atendente, padrão numérico 9, do P.Q., lotado na Seção do Tracoma, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde.

Exonerando, a pedido:

— de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a",